



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 845/2025 – PRES/OABDF

Brasília, 10 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
**Georges Seigneur**  
Procurador-Geral de Justiça

**Assunto: Solicitação de providências diante de possível abuso de autoridade, lesão corporal e violação de direitos infantojuvenis por agentes da Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA).**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), por meio de seu Presidente, Paulo Maurício Braz Siqueira, vem, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, requerer a adoção de providências urgentes por parte do Governo do Distrito Federal diante da grave ocorrência registrada na tarde do dia 9 de julho de 2025, na quadra 112 Norte, envolvendo policiais civis lotados na Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA).

Segundo relatos de diversas testemunhas, vídeos amplamente divulgados e declarações públicas dos familiares, o cidadão **Diego Torres Machado de Campos** foi abordado, sem prévia identificação dos agentes e de forma flagrantemente desproporcional, por policiais à paisana que teriam lhe agredido com socos, coronhadas e imobilização violenta com o joelho em suas costas. A situação foi agravada pelo fato de que seu filho, **uma criança de cinco anos de idade**, presenciou a cena e, posteriormente, teria sido **abandonado na via pública**, entregue a estranhos, diante da omissão dos agentes em garantir sua proteção ou acompanhamento responsável.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Os fatos narrados, se confirmados, configuram **grave violação de direitos fundamentais**, especialmente os princípios da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF/88), **do devido processo legal** (art. 5º, LIV), **da proteção integral da criança e do adolescente** (art. 227), bem como normas infraconstitucionais destinadas à defesa dos direitos humanos e à regulação da atividade estatal.

No campo infracional, observam-se indícios de violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), notadamente ao art. 5º, o qual estabelece que “[n]enhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

A conduta relatada também pode ser analisada à luz do art. 98, inciso I, que prevê medidas de proteção sempre que houver ameaça ou violação de direitos por ação ou omissão do Estado, e do art. 232, que tipifica como crime submeter criança ou adolescente a vexame ou constrangimento. Caso se trate de reincidência de violência institucional praticada por servidores públicos, poderá incidir o disposto no art. 227-A, com possibilidade de perda do cargo, independentemente da pena aplicada.

Há, ainda, indícios reais de possível cometimento de crime de abuso de autoridade e lesão corporal, situação que se agrava ainda mais pelo fato de que a abordagem policial se deu na apuração de condutas de menor potencial ofensivo, como a fuga do local do acidente e desacato, tal qual alegado pelos agentes, que não gerariam nem a hipótese de prisão em flagrante, mas o mero registro do termo circunstanciado.

Não se trata, portanto, de simples atuação da Corregedoria da Polícia Civil do DF em processo administrativo, mas de apuração de possível ocorrência de crimes graves que trazem grande preocupação a toda população do DF, que precisa se sentir segura com a atuação



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

das Forças Policiais, cuja função primordial é nos defender e nos proteger.

**Pelo exposto, diante da gravidade dos fatos, a OAB/DF requer, diante da relevância institucional e da gravidade dos fatos, a instauração de procedimento de investigação do Ministério Público do Distrito Federal Territórios, inclusive com a eventual adoção de providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência constitucional, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais, especialmente os das crianças e adolescentes, sujeitos de absoluta prioridade conforme o art. 227 da Constituição Federal.**

A OAB/DF acompanhará de forma atenta, ativa e permanente todas as providências relacionadas ao caso, reafirmando seu compromisso com a defesa do Estado Democrático de Direito, da legalidade e da supremacia dos direitos humanos, em especial os das crianças e adolescentes, que devem ser protegidos com prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo M. Siqueira".

PAULO MAURÍCIO SIQUEIRA  
Presidente da OAB/DF